



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 056, DE 11 DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **03 Rural** - Linha Belli, Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bona 1
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **04 Rural** - Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca, Linha Santa Teresinha, Linha São João e Linha Pergher.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **05 Rural** - Linhas: Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **07 Rural**- Linha Onze 2, Linha Baios 2 e Linha Lambari, Linha Calabrez, Linha Araçá Sant' Ana 2.
- **01(um) Agente Comunitário de Saúde** para a Micro área **08 Rural** - Linha Schio 2, Linha Capão Alto 1, Linha Gramado.

Parágrafo Único – O vencimento das contratações temporárias autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei autorização legislativa para as contratações de agentes comunitários de saúde, que irão atender as seguintes microarea:

MICROÁREA = RURAL 03

TOTAL DE FAMILÍAS = 102

Linha Belli, Linha Bins, Linha Formosa, Linha De Bona

Delimita-se na parte norte no Rio Xingú (limite com Constantina), onde o mesmo chega até a estrada limite com Constantina, Engelho Velho, Ronda Alta. Descendo pelo Rio Antinha que desemboca no Rio Tunas e segue até a terra de lote de número 198 do Sr. Lorentino Pandolfi. Seguindo o lote nº211 a 240 até a estrada De Bona que segue até o rio Xingu.

MICROÁREA = RURAL 04

TOTAL DE FAMILÍAS = 67

Linha Zatti, Linha Vizconde, Linha Cachoeira Branca, Linha santa Teresina, Linha São João e Linha Pergher. Do limite urbano seguindo pelo Rio Sarandi até o encontro do Rio Tunas. Subindo até o lote de nº198 do Sr. Lorentino Pandolfi. Continuando pelos lotes de terras nº211 e lote 240 até a estrada De Bona, onde a mesma segue até o Rio Xingu, onde o mesmo seguirá até o limite de Constantina até o desembocar do Rio Sarandi, seguindo mesmo até o lote nº192 do Sr. De Rocco que dá início a Linha Seca Do limite urbano , segue a Linha Seca (terras que se encontram)onde delimitará a Linha Visconde e Linha São João com as Linhas Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia, até o limite urbano.

MICROÁREA = RURAL 05

TOTAL DE FAMILÍAS = 78

Linhas: Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia.

Do limite urbano, segue a Linha Seca (terras que se encontram) até as terras das Famílias Donassolo e Cigonini, até o Rio Sarandi. Seguindo pelo mesmo até o Rio Caturete que faz divisa com o município de Sarandi. Seguindo o Rio Sarandi, até o limite das terras Das Famílias Brancher e Michelin, retornando pela Linha Seca que limita a Linha Lajeado Seco da Linha Araçá, até a RS 404, próximo a cidade de Rondinha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MICROÁREA = RURAL 07

TOTAL DE FAMILÍAS = 100

Linha Onze, Linha Baios e Linha Lambari

Inicia na RS 404, sentido Rondinha - Sarandi, na altura do Rio Arroio dos Baios até a reserva florestal seguindo a estrada da reserva até o final do lote nº161 tomando a direção norte sul até a RS 404 que segue até o limite urbano.

MICROÁREA = RURAL 08

TOTAL DE FAMILÍAS = 80

Linha Schio ; Linha Capão Alto, Linha Gramado

Delimita-se no lote nº161, tomando a RS 404 até o limite com Ronda Alta, descendo pela vertente do Rio Cascavel até as terras do Sr. Arlindo Perin, seguindo até as terras do Sr. Silvestri Demarco até a ponte do Rio Lajeado Pangaré que descerá pela estrada municipal do Prezotto até o final do lote nº46, seguindo a Linha Seca até a esquina dos lotes nº 102 e nº104, que segue até o lote nº161 até a RS 404.

Justificamos tais contratações uma vez que os serviços são essenciais a saúde da população rondinhense e para podermos dar continuidade aos serviços prestados as famílias nestas comunidades, e, também, não houve candidatos aprovados em concurso público, nas mais diversas áreas.

Em face do exposto, roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal